

Corregedor-Geral da Justiça.**Bel. Vinicius Aquiles Sebben,
Secretário da CGJ.**

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 23/08/2022, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aquiles Sebben, Secretário(a) da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 23/08/2022, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 34/2022-CGJProcesso nº **8.2022.0010/000711-5**.

ÁREAS NOTARIAL E REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Autoriza a criação da Central Eletrônica de Publicações e de Interdições e Tutelas – CEPIT e acrescenta o artigo 275-A e os parágrafos 3º e 4º ao artigo 874, ambos da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **GIOVANNI CONTI**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as atribuições dos Serviços Notariais e de Registro de zelar pela segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - É autorizada a criação da Central Eletrônica de Publicações e de Interdições e Tutelas – CEPIT, que terá como mantenedores e partícipes obrigatórios os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais detentores do livro E, para oferecer a busca imediata de registros de curatelas, interdições e tutelas.

§1º - Os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais referidos no *caput* terão prazo até a entrada em vigor deste provimento para concluir eventual pendência de informatização do indicador pessoal do Livro E.

§2º - A CEPIT não poderá repassar aos usuários qualquer taxa pela sua utilização, cabendo somente a cobrança dos emolumentos pelo ato praticado diretamente pelo Registrador Civil competente.

Art. 2º - Fica incluído o artigo 275-A da CNNR, com a seguinte redação:

Art. 275-A – A consulta destinada a localizar os atos de registro de curatelas, interdições e tutelas será procedida

diretamente na Central Eletrônica de Publicações e de Interdições e Tutelas (CEPIT) pelo Tabelião de Notas responsável pela lavratura de escritura pública ou de procuração pública envolvendo os atos de transmissão inter vivos sobre bens imóveis e as respectivas instituições de garantias.

§1º - Cada busca realizada terá o valor de emolumentos correspondentes a uma busca e um processamento eletrônico de dados, com os respectivos Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR).

§2º - Os emolumentos referidos no parágrafo anterior serão devidos ao Registrador Civil das Pessoas Naturais detentor do Livro E da sede da Comarca onde for realizado o ato notarial, ficando responsável pela emissão do recibo de emolumentos e dos correspondentes Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR).

Art. 3º - Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 874 da CNNR, com as seguintes redações:

Art. 874

(...)

§3º - Para a lavratura de escritura pública ou de procuração pública envolvendo transmissão inter vivos sobre bens imóveis e as respectivas instituições de garantias, será obrigatória a exigência pelo Tabelião de Notas da negativa de registro de curatela, interdição e tutela, a partir de consulta procedida junto à Central Eletrônica de Publicações e de Interdições e Tutelas - CEPIT, conforme artigo 275-A desta Consolidação.

§4º - Em sendo negativa a consulta referida no § 3º, deverá constar na escritura pública o respectivo código hash de cada parte. Caso exista registro positivo, deverá o Tabelião de Notas suspender a sua qualificação até que a parte apresente certidão do Registro Civil das Pessoas Naturais competente ou outro documento hábil que lhe possibilite prosseguir com o ato.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 23/08/2022, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 187/2022-CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Ato n.º 005/2022-COMAG**, em razão da proximidade do início das atividades de digitalização na **Comarca de Taquari**, necessária a preparação prévia dos autos físicos, tais como: a conferência da autuação e folhas dos processos, a verificação de documentos pendentes, a eliminação de documentos avulsos ou presos na contracapa, bem como a preparação dos maços para a entrega à empresa contratada.

RESOLVE:

Autorizar a realização de **expediente exclusivamente interno**, com a suspensão dos prazos processuais exclusivamente nos processos físicos, sem prejuízo da apreciação de medidas urgentes, em regime de plantão, e da realização das audiências já designadas, em todas as unidades da **Comarca de Taquari**, no período de **26 de agosto a 6 de setembro de 2022**;

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

Des. Giovanni Conti,